CREDENCIAMENTO nº 02/2024
PROCESSO ADM nº 382/2024 – FUNDACC
PROCESSO DE COMPRAS nº 103/2024
EDITAL nº 52 /2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO INTERNO Nº 382/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 103/2024
EDITAL Nº 52/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA E A EMPRESA R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

Pelo presente Termo de Credenciamento, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 67.652.750/0001-19, com sede em Caraguatatuba/SP, à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, ora representada por seu Presidente, Sr. **ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS** , brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.629.083-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 219.542.048-09, e, de outro lado a empresa **R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA,** com sede à Rua Dona Sinhazinha nº. 250, bairro Jardim Áurea, cidade Mogi Mirim, estado São Paulo – CEP: 13.800-230, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.419.902/0001-55, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr.: Marco Antônio Gomes, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.081.962 SSP/SP; e do CPF/MF sob o nº 250.570.778-21, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de credenciamento, vinculando-se as partes ao Edital de **Chamamento Público - Credenciamento nº 02/2024** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto do presente Termo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA (VALE-REFEIÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDACC**, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 - O credenciamento não gera para as empresas/sociedades credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.
2.2 - O critério de seleção do fornecedor será de acordo com a escolha do servidor, nos termos do art. 79, inciso II pela Lei 14.133/2021.
2.3 - Constitui condição para a celebração da contratação que a CREDENCIADA, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada por meio de adesão pelos beneficiários da **Fundacc** quando da realização da consulta pela Seção de Recursos Humanos, termos descritos abaixo.
2.4 - Após a comprovação dos estabelecimentos credenciados junto a administradora, a empresa deverá encaminhar a Seção de Recursos Humanos da CREDENCIANTE a apresentação do cartão (folders) com as vantagens oferecidas por esta, no prazo de até **03 (três) dias úteis**.
2.5 - Os servidores públicos beneficiários deverão optar por uma das empresas CREDENCIADAS que melhor atender seus interesses. A escolha do servidor público deverá ser informada à Seção de Recursos Humanos da FUNDACC através do Anexo X.
2.6 - Será de responsabilidade de Seção de Recursos Humanos de encaminhar o material da empresa credenciada aos servidores da Fundação.
2.7 - Os servidores terão o prazo de **03 (três) dias** para informar à Seção de Recursos Humanos seu fornecedor escolhido.
2.8 - O número final de beneficiários dependerá da adesão destes ao produto, nos termos descritos no Edital.
2.9 - A CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.
2.10 - Após a opção dos usuários/servidores, as empresas credenciadas serão convocadas, formalmente, a assinar o Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.
2.11 - Eventuais servidores que não registrarem sua opção junto a Seção de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado pela FUNDACC serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que foi escolhida pela maioria dos beneficiários.
2.12 - No caso de novos servidores, no ato da admissão, terão a possibilidade de escolha entre as empresas selecionadas.
2.13 - Os dados da referida consulta serão registrados nos autos, assim como serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente

credenciamento, como ajustes no empenhamento da despesa no Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento**,** para os fins de identificar para cada CREDENCIADA/CONTRATADA o total de beneficiários a serem atendidos pelo contrato.

2.14 - Como os beneficiários deverão escolher uma dentre as duas empresas mais votadas que será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a PORTABILIDADE para outra CREDENCIADA/CONTRATADA após 12 (doze) meses de utilização, caberá à CREDENCIANTE, anualmente, paralelamente às providências de prorrogação contratual, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA.

2.15 - A portabilidade não ensejará à CREDENCIANTE qualquer despesa adicional, tampouco será considerado motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 (Art. 182, § 3º) possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do presente Termo será de **04 (quatro) anos**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 - A não prorrogação do prazo de vigência por conveniência da Fundação não gerará à CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização;

3.3 - A CREDENCIADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela FUNDACC em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1 – A CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo CREDENCIADO;

II - Perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;

III - Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIADO; e

IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 4.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.3 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CREDENCIANTE, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a CREDENCIADA que estiver irregular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - O CREDENCIADO, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste credenciamento não resolvidas na esfera administrativa.

Caraguatatuba/SP, 03 de outubro de 2025.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA
Adbailson Wellington Moreira dos Santos
Presidente

R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:03419902000155 Assinado de forma digital por R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:03419902000155 Dados: 2025.10.07 11:03:34 -03'00'

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Dados: 2025.10.07 11:03:07 -03'00'

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Marco Antônio Gomes
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANA NOGUEIRA
Data: 03/10/2025 15:13:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVID DOS SANTOS BORGES
Data: 03/10/2025 15:22:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: FABIANA NOGUEIRA
CPF: 262.011.438-43

Nome: DAVID DOS SANTOS BORGES
CPF: 450.469.078-01